

Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar suposta facilitação de ingresso de materiais proibidos no Centro de Recuperação Regional de Capanema - CRRCAP.

II - Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Assessora, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 933329

**PORTARIA Nº 069/2016 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 23 DE FEVEREIRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar fatos narrados na Denúncia nº 666918, registrada no Disque Direitos Humanos, referente ao Centro de Recuperação Penitenciário do Pará I - CRPP I.

II - Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Assessora, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 933330

**PORTARIA Nº 072/2016 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 23 DE FEVEREIRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor EDILSON LIMA MONTEIRO, referente a apreensão de aparelho celular com o preso SANDRO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO FERREIRA, ocorrida no dia 29.09.15, no Presídio Estadual Metropolitano I - PEM I. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no art.177, inciso VI, c/c 189, todos da Lei nº 5.810/1994 - RJU.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico, Presidente, IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico, Membro, e ANDRE EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico, Membro.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 933334

**PORTARIA Nº 073/2016 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 23 DE FEVEREIRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor JOSÉ AUGUSTO MORAES, referente à fuga dos presos BRUNO MESCOUTO DO CARMO, ÍTALO CASTRO OLIVEIRA, ANTONIO JOSÉ LIMA DA SILVA, CLEBER LUIZ DA SILVA E FELIPE RIQUELME SANTOS SIQUEIRA, ocorrida no dia 01/09/2015 na Central de Triagem da Cidade Nova - CTCN. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no art.177, incisos IV, V, VI e IX, alínea 'b', c/c 189, todos da Lei nº 5.810/1994 - RJU.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico, Presidente, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico, Membro, e ANDRE EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico, Membro.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 933335

**PORTARIA Nº 074/2016 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 23 DE FEVEREIRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor JAIME FILHO DA SILVA PIMENTEL, referente à fuga dos presos WILLIAN TEIXEIRA DIAS, LEANDRO DE PAULA SILVA e TIAGO CASTRO, ocorrida no dia 28/06/2015 na Central de Triagem da Masculina de Marabá - CTMM. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no art.177, inciso VI, c/c 189, todos da Lei nº 5.810/1994 - RJU.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico, Presidente, ANDRE EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico, Membro, e NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, Consultor Jurídico, Membro.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 933340

**PORTARIA Nº 075/2016 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 23 DE FEVEREIRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo

administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores JOSÉ GOMES DA SILVA NETO e TIBÚCIO BORGES JÚNIOR, referente à fuga do preso JHONATAN FERREIRA DOS SANTOS, ocorrida no dia 08/11/2015, na Central de Triagem da Masculina de Marabá - CTMM. Ressalta-se que os servidores incorreram, em tese, no ilícito administrativo descrito no art.177, inciso VI, c/c 189, todos da Lei nº 5.810/1994 - RJU.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico, Presidente, ANDRE EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico, Membro, e NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, Consultor Jurídico, Membro.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 933342

**PORTARIA Nº 076/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 511/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3551/2015- CGP/SUSIPE, que apurou as circunstâncias da falta de ética e profissionalismo do servidor BENILDO DE SOUSA LIMA, conforme Relatórios de Ocorrência e do Setor Educacional do Centro de Reeducação Feminino - CRF. CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela existência de materialidade e autoria, recomendando a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) dias.

RESOLVE: I - Acatar o relatório conclusivo e aplicar ao servidor BENILDO DE SOUSA LIMA a penalidade de suspensão pelo prazo de 06 (seis) dias, por infração ao disposto no art. 177, inciso II, III e VI c/c art. 189 do RJU;

II - Converter a penalidade de suspensão aqui aplicada em multa, à razão de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em serviço, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU;

III - Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores e desconto da multa;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 933344

**PORTARIA Nº 077/2016-CGP/SUSIPE
BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2016.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas abaixo discriminadas, que apuraram as circunstâncias de óbito de presos ocorridas em unidades prisionais desta SUSIPE.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de materialidade e autoria, razão pela qual recomendou o arquivamento dos feitos.

CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte dos presos.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente sindicância, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;